



PROCESSO N° 1366/2009

PROTOCOLO N.º 10.128.356-9

PARECER CEE/CEB N.º 533/10

APROVADO EM 06/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FRANÇA

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Adequação do Plano do Curso Técnico em Estética à Deliberação n° 04/08 - CEE/PR.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 4905/09 -GS/SEED, de 25/11/2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, protocolado no NRE de Campo Mourão em 08/09/2009, de interesse do Centro de Educação Profissional França, município de Campo Mourão, que por sua Direção solicita a adequação do Plano do Curso Técnico em Estética à Deliberação n° 04/08 – CEE/PR.

2. Requerimento da Instituição de Ensino

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria a Reformulação Curricular do Plano do Curso, do Curso Técnico em Estética, ofertado por esta Instituição de Ensino.

Tal solicitação se justifica para atender ao solicitado pela comissão verificação composta por técnicos do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão e do Departamento de Educação e Trabalho/SEED, quando da solicitação de Renovação de Reconhecimento e em atendimento a Deliberação 04/08 do CEE. (fls. 04)

3. Adequação à Deliberação n° 04/08 - CEE/PR

SITUAÇÃO ATUAL	ADEQUAÇÃO AO CNCT
Habilitação: Técnico em Estética	Curso: Técnico em Estética
Área Profissional: Imagem Pessoal	Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Carga horária: 920 horas	Carga horária: 1320 horas



PROCESSO N° 1366/2009

3.1. Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Estética
- Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
- Reconhecimento: Parecer n.º 98/04 - CEE/PR e Resolução Secretarial n.º 1265/04, de 30/03/2004.
- Regime de Funcionamento: de segunda a quinta feira nos períodos da manhã, tarde e noite conforme a demanda:

DIAS	MANHÃ		TARDE		NOITE	
	INÍCIO	TERMÍNO	INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO
Segunda-feira	8:00	11:30	13:30	17:00	19:10	22:40
Terça-feira	8:00	11:30	13:30	17:00	19:10	22:40
Quarta-feira	8:00	11:30	13:30	17:00	19:10	22:40
Quinta-feira	8:00	11:30	13:30	17:00	19:10	22:40

- Regime de Matrícula: modular
- Carga Horária: 1.320 horas
- Número de vagas: 20 por turma
- Período de integralização: mínimo de 24 meses
máximo de 05 anos
- Modalidade de oferta: presencial
- Requisitos de Acesso: ter concluído o Ensino Médio ou estar matriculado no 3º ano do Ensino Médio.

3.2. Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Estética trata do embelezamento, promoção, proteção, manutenção e recuperação estética da pele. Seleciona e aplica procedimentos e recursos estéticos, utilizando produtos cosméticos, técnicas de equipamentos específicos, de acordo com as características e necessidades do cliente. Utiliza técnicas de atendimento ao cliente, orientando-o sobre ações de proteção à saúde cutânea. (fls. 26)



PROCESSO N° 1366/2009

3.3. Matriz Curricular Técnico em Estética

MATRIZ CURRICULAR					Prot. 1
ESTABELECIMENTO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FRANÇA					
MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO					
CURSO: TÉCNICO EM ESTÉTICA					
FORMA: Modular			IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO 2010		
TURNO: DIURNO e NOTURNO			C H: 1.200 horas mais 120 horas de Estágio Supervisionado		
ORGANIZAÇÃO: MODULAR					
MÓDULO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA			
		Teórica	Prática	Total	
MÓDULO I	01	Anatomia e Fisiologia	80	-	80
	02	Psicologia Aplicada à Estética	40	-	40
	03	Biossegurança	60	-	60
	04	Higiene e Saúde	50	-	50
	05	Noções de Primeiros Socorros	20	10	30
	06	Noções de Patologia	40	-	40
SUB-TOTAL					300
MÓDULO II	07	Fundamentos de Dermatologia	40	20	60
	08	Fundamentos de Cosmetologia	40	-	40
	09	Processo de Comunicação	30	-	30
	10	Técnicas de Estética Facial	40	130	170
SUB-TOTAL					300
MÓDULO III	11	Nutrição	30	-	30
	12	Fundamentos de Ergonomia	30	20	50
	13	Técnicas de Estética Corporal	60	160	220
SUB-TOTAL					300
MÓDULO IV	14	Massoterapia	40	60	100
	15	Elementos de Administração e Gestão	40	-	40
	16	Legislação e Saúde	40	-	40
	17	Eletroestética Facial e Corporal	60	60	120
SUB-TOTAL					300
TOTAL					1200
ESTÁGIO SUPERVISIONADO			20	100	120
TOTAL COM ESTÁGIO					1320

3.4. Certificação

O aluno ao concluir com sucesso os 4 (quatro) módulos do Curso Técnico em Estética conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Estética. (fls. 116)

3.5 Articulação com o Setor Produtivo

A Instituição mantém convênios com:

- CEI – Centro Educacional Integrado Ltda.
- Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR.

Os termos estão anexados às folhas 54 a 64.



PROCESSO N° 1366/2009

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto somos pela aprovação da adequação do Plano do Curso Técnico em Estética à Deliberação n° 04/08-CEE/PR, do Centro de Educação Profissional França, município de Campo Mourão, mantido pelo Centro de Educação Profissional França Ltda., de acordo com o descrito neste Parecer.

A Instituição de Ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro “on-line” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, com 9 votos favoráveis e 1 voto contrário do Conselheiro Arnaldo Vicente com declaração de voto, o Voto da Relatora.

Curitiba, 06 de maio de 2010.

Romeu Gomes Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB



PROCESSO N° 1366/2009

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrário aos processos do Centro de Educação Profissional França por entender que não restou esclarecido e resolvido o motivo que deu causa a Sindicância realizada nessa instituição. A sindicância deveria estudar e concluir a respeito da oferta de curso sem autorização de descentralização para o município de Francisco Beltrão, logo a comissão deveria ser constituída para o NRE de Francisco Beltrão e comprovar ou isentar a instituição quanto a tentativa de oferta irregular.

Por razões não explicadas, que aparentemente muito incomodaram a instituição, as investigações e recomendações se desdobraram sobre a sede em Campo Mourão. Todas as recomendações tiveram o fim último de melhorar a oferta do curso, sem concluir sobre o objetivo da sindicância, que deveria ser demonstrar a tentativa de oferta de curso fora de sede. Mais grave ainda é que constou da denuncia um endereço e telefone em Francisco Beltrão onde se comercializa cursos livres, portanto merecia um olhar sobre a possível parceria de uma instituição que oferta curso técnico com instituição que oferta curso livre, o que tem sido o *modus operandi* de quem frauda a legislação educacional.

Serve de consolo o fato de não ter ocorrido a consumação da oferta, logo não há educandos lesados, contudo a instituição que tentou a oferta deveria ser punida pelo Sistema Educacional.

É a declaração.

Arnaldo Vicente
Conselheiro